

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2021.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**ANEXO ÚNICO**

**EXTRATO DO PLANO DE MANEJO**

**ESPÉCIE:** Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Lagoa

**OBJETIVO:** O plano de manejo é um documento técnico onde, utilizando-se metodologias de planejamento e gestão ambiental, é determinado o Zoneamento da UC, caracterizando cada uma de suas Zonas e respectivos Programas de Manejo, propondo seu desenvolvimento físico/espacial, de acordo com suas finalidades.

**Vigência:** 03 anos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser revisado pontualmente mediante relatório técnico de monitoria durante sua implementação, aprovado pela Gerência de Unidades de Conservação do IMASUL.

O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Lagoa apresenta a seguinte estrutura:

**ENCARTE 1.**

Informações sobre a RPPN Fazenda Lagoa

Informações Gerais:

- Acesso à propriedade
- Histórico de criação e aspectos legais da RPPN
- Enfoque da RPPN sob contextualização Estadual/Nacional
- Enfoque internacional de conservação da natureza

**ENCARTE 2.**

Aspectos Históricos e Culturais

Diagnóstico:

- Fatores abióticos
- Fatores Bióticos

Caracterização da Área de Entorno

**ENCARTE 3.**

Sistema de Gestão:

- Infraestrutura
- Recursos humanos
- Equipamentos e serviços
- Parcerias e cooperações
- Publicações e comunicação

Planejamento:

- Objetivos específicos de manejo
- Zoneamento

Programa de manejo

Referências

Anexos

**PORTARIA IMASUL N. 861 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

Institui a Autorização Ambiental para Pesca Amadora e/ou Desportiva no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que

Ihe confere o art. 11 do Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009;  
 Considerando que a pesca é fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, e que compete ao Poder Público garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como buscar a otimização dos benefícios econômicos dela decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;  
 Considerando a necessidade de utilizar a tecnologia para o controle da atividade pesqueira, bem como de preservação, conservação e de recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;  
 Considerando as disposições contidas no art. 3º do Decreto Estadual n. 15.166 de 21 de fevereiro de 2019 que estabelece o formato digital ou impresso das autorizações e confere competência ao IMASUL para estabelecer, por regulamento próprio, as rotinas de cadastramento perante o "Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente" (Siriema) e de licenciamento da atividade pesqueira;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Autorização Ambiental para Pesca Amadora e/ou Desportiva como documento de controle da atividade pesqueira, nos termos do Decreto Estadual n. 15.166 de 21 de fevereiro de 2019, conforme modelo constante no anexo único desta Portaria.

§ 1º A Autorização Ambiental para a Pesca Amadora e/ou Desportiva será emitida de forma digital ou impressa, diretamente no endereço eletrônico da pesca amadora no Estado, [www.pescaamadora.imasul.ms.gov.br](http://www.pescaamadora.imasul.ms.gov.br) ou através do aplicativo MS DIGITAL;

§ 2º A Autorização Ambiental para Pesca Amadora e/ou Desportiva é de caráter pessoal e intransferível;

§ 3º A Autorização Ambiental para a Pesca Amadora e/ou Desportiva, na forma digital ou impressa, deverá ser apresentada juntamente com um documento de identificação, no momento da fiscalização;

§ 4º A validade da Autorização Ambiental para Aposentados será de 01 (um) ano, devendo o requerente sempre comprovar tal condição, no momento da fiscalização;

§ 5º A validade e veracidade das informações da Autorização Ambiental para a Pesca Amadora e/ou Desportiva podem ser consultadas através do link <http://servicos.imasul.ms.gov.br/#/validacaopesca> mediante a digitação do Código de Segurança ou lendo o QRCODE que consta no verso da autorização.

Art. 2º Permanecem vigentes as autorizações anteriormente emitidas, até o término do prazo constante no respectivo documento.


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2021.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente

## ANEXO ÚNICO

SEMAGRO Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar		GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul	
<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PESCA AMADORA OU DESPORTIVA</b>			
NOME XXXX XXXXXX XXXXXX	DATA DE NASCIMENTO XX/XX/XXXX	MODALIDADE XXXXXXXXXXXXXX	
DOC. XXXXXXXXXX	CPF/PASSAPORTE XXX.XXX.XXX-XX	PERÍODO XXXXX	
		DATA DE VALIDADE XX/XX/XXXX	
		CÓDIGO DE SEGURANÇA XXXXXXXXXXXXXX	
<small>Válida em todo o território estadual mediante a apresentação do documento de identificação no momento da fiscalização, os aposentados deverão apresentar comprovante para tal condição</small>		<small>Válida em todo o território estadual mediante a apresentação do documento de identificação no momento da fiscalização, os aposentados deverão apresentar comprovante para tal condição</small>	